

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 02 – IPGSE/2021 DE 27/01/2021

Institui o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.

O Conselho de Administração da Instituição do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 18.176.322/0001-51, com sede à Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, Rio Verde, Goiás - CEP 75.901-140, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, **estabelece e determina o presente Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.**

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social no âmbito da Saúde do Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º - As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão celebrados com o Estado de Goiás, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do IPGSE.

§ 3º - É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º - Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do IPGSE, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.

II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.

V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.

VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.

VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

VIII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.

X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 3º - A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo.

Art. 4º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 5º - O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação de Aviso no Site da Organização Social, contendo o "cargo" com indicação do sítio do IPGSE (www.ipgse.org.br) para consulta do edital com as informações adicionais acerca da vaga, com um prazo mínimo de três dias de antecedência.

Art. 6º - O sítio do IPGSE informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Parágrafo único: Outros meios de comunicação, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

Art. 7º - A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através do cadastro eletrônico do currículo, através do sítio (www.ipgse.org.br, link "trabalhe conosco").

Art. 8º - A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de prova escrita e análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica operacional, testes psicológicos, provas situacionais entre outros legalmente admitidos, desde que previamente previstos e divulgados no edital.

Art. 9º - A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, é a fase da seleção que consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional.

Parágrafo único: A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informados no sítio do IPGSE.

Art. 10º - A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido

Parágrafo único: A data, horário e local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados no sítio do IPGSE.

Art. 11º - O peso para os fins de pontuação e classificação da prova escrita e da análise curricular, será expresso no respectivo edital.

Art. 12º - A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste da entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais.

§ 1º - Esta etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela seleção, através de seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, através de empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

§ 2º - Após aferição dos testes aplicados e/ou entrevista psicológica, o psicólogo avaliador recomendará ou não recomendará o candidato para ocupar o cargo pretendido.

§ 3º - A data, horário e local para a realização da avaliação psicológica serão previamente informados no sítio do IPGSE.

Art. 13º - A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

Art. 14º - Em casos de urgência de contratação de pessoal, poderão ser dispensadas algumas das modalidades previstas nos incisos anteriores, a fim de dar celeridade na contratação trabalhista em menor tempo, considerando o caráter emergencial da Unidade Gerida. Para tal procedimento haverá, necessariamente, manifestação da Direção Geral da Unidade com as justificativas da necessidade emergencial da contratação.

Parágrafo Único - No caso de contratação de urgência, o processo seletivo obedecerá minimamente requisitos que regulamente os procedimentos de seleção, respeitando os princípios da publicidade, economicidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 15º - O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pelos Diretores das Unidades, com a expressa concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

Art. 16º - O preenchimento de função, de superintendências, controladoria, gerências, assessoramento e chefias previsto no organograma da filial do IPGSE, por se tratar de atividades de liderança e gestão, será de livre escolha do Diretor Presidente da Organização Social.

§ 1º - O preenchimento de funções das Diretorias das Unidades geridas, será de livre escolha do Diretor Presidente do IPGSE.

§ 2º - O preenchimento de funções de gerências, assessoramento e chefias previstas no organograma da Unidade Gerida será de indicação do Diretor Geral para aprovação do Diretor Presidente do IPGSE.

Art. 17º - Em todas as hipóteses elencadas no "caput" do artigo 16º e em seu § 1º e 2º, serão observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, ouvido a Gerência Corporativa de Recursos Humanos.

Art. 18º - Para os casos dos artigos 16º e 17º fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás, bem como dos Diretores e Superintendentes do IPGSE.



Art. 19º - O IPGSE manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um sítio na internet - (www.ipgse.org.br), onde os candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever para os processos seletivos em aberto.

§ 1º- Os candidatos triados para os processos seletivos em aberto deverão comparecer em dia/horário publicados no sítio do IPGSE para participação em cada uma das etapas do Processo Seletivo.

§ 2º- Após a publicação do comunicado de recrutamento de que trata o artigo 5º, o sítio do IPGSE na internet será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo seletivo e suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas.

§ 3º- O IPGSE poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado a menos de 6 (seis) meses para o mesmo cargo.

§ 4º- A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 20º - Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 6 (seis) meses, em conformidade com o § 3º, do artigo 19º, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do IPGSE, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

Art. 21º - O Processo de Seleção de Pessoal do IPGSE obedecerá às seguintes etapas:

I. A Primeira Etapa, consistirá da publicação de comunicado no sítio do IPGSE, que dará publicidade da abertura de processo seletivo para contratação de pessoal, constando o nome do cargo e o endereço eletrônico do IPGSE, onde o interessado obterá todas as informações da vaga no edital próprio.

II. A Segunda Etapa será a divulgação do edital no sítio do IPGSE, constando o cargo, número de vagas, carga horária, salário, benefícios, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, perfil básico, endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

a) Todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo período de três dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado.

b) Os interessados deverão acessar o sítio do IPGSE e se inscrever para a vaga que pretende concorrer, sendo vedada a inscrição em dois ou mais processos, concomitantemente.

III. A Terceira Etapa é a triagem curricular, que consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo cadastrado pelo candidato no sítio do IPGSE e os requisitos publicados da vaga.

a) A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará na não convocação do candidato para as etapas subsequentes.

b) A relação dos candidatos cujos currículos foram triados para a vaga será publicada no sítio do IPGSE.

c) Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos exigidos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no sítio do IPGSE.

IV. A Quarta Etapa será classificatória constituirá de prova escrita e/ou análise curricular.

a) Para a seleção do candidato serão utilizados critérios objetivos de classificação, em uma ou duas fases, por meio de prova escrita e/ou análise curricular, observadas as características da vaga, previamente divulgados no edital.

b) No caso da classificação se dar em duas fases, pela aplicação de prova escrita e análise curricular, o edital deverá informar o peso de cada uma delas.

c) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela aplicação da prova escrita, o edital informará os critérios de pontuação e de ponto de corte.

d) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela análise curricular, o edital informará quais as condições de pontuação por titulação e experiência e quando aplicável, o peso.

e) A prova escrita, de caráter objetivo, conterà questões objetivas com conteúdo de conhecimentos gerais e/ou conhecimentos específicos, conforme requeira o perfil da vaga, previamente divulgado no edital.

f) O edital definirá os critérios de desempate.

V. A Quinta Etapa terá finalidade classificatória e/ou eliminatória e consistirá de uma ou algumas das avaliações psicológicas, previamente informadas no edital.

a) Testes Psicológicos, por meio de testes psicométricos e/ou testes de personalidade.

b) Técnicas Vivenciais, por meio de um ou algum dos métodos de dinâmica de grupo, psicodrama e entrevista comportamental.

Art. 22º - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

I. conveniência administrativa e operacional.

II. disponibilidade financeira.

III. entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.

IV. apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.

V. demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Art. 23º - A administração do IPGSE deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

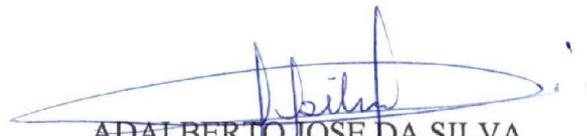
Parágrafo único: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 24º - A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Município de Rio Verde, Estado de Goiás e pelo Conselho de Administração do IPGSE.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26º - Este Regulamento terá vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição do IPGSE.

Rio Verde – GO, 27 de janeiro de 2021 (Aprovação do Conselho de Administração da instituição do IPGSE).

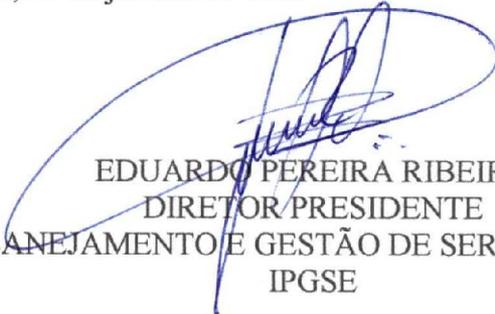


ADALBERTO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO



Cumpra-se, Divulgue e Publique no sitio eletrônico do IPGSE, na página de transparência.

Rio Verde – GO, 27 de janeiro de 2021


EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -
IPGSE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO VERDE GO
Avenida Universitária, n° 780- Jardim Presidente - Rio Verde-GO - CEP 75.908-435
CNPJ 02.847.077/0001-27 - Fone: (64) 3602-6700

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para **AVERBAÇÃO**, protocolizado e digitalizado sob n° 118.698 e e averbado sob o n° 17 à margem do Registro n° 1.017. Dou fé.

Rio Verde/GO, 04 de março de 2021.

Gracielle Lina Ferreira - Suboficiala
Emol.: R\$ 56,19 Tx. Judiciária: R\$ 15,62 Fundos: 23,29
ISSQN: R\$ 2,9 Total: R\$ 100,01
Selo 00782103045596313470001 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>





J.L.



direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 28º- Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de aprovação pelo Conselho de Administração do IPGSE e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, em conformidade com o disposto no inciso VIII do Art. 4º e Art. 17º da Lei nº 15.503/2005 do Estado de Goiás.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30º - Este Regulamento terá vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição de deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Rio Verde - GO, 27 de janeiro de 2021 (Aprovação do Conselho de Administração da Instituição do IPGSE).

ADALBERTO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
INSTITUIÇÃO

Cumpra-se, Divulgue e Publique no sítio eletrônico do IPGSE, na página de transparência.

Rio Verde - GO, 27 de janeiro de 2021

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS - IPGSE

Protocolo 227950

D C DA S MENDES - TERRA DO GADO inscrita no CNPJ: 22.357.120/0001-83, torna publico que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Goiandira (SEMMAGO) a Licença de Operação Corretiva, para, Comércio de produtos veterinários e rações. Instalada no município de Goiandira - GO a empresa não se enquadra na Resolução Conama 001/86.

Protocolo 227957

REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO IPGSE

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 02 - IPGSE/2021 DE
27/01/2021**

**Institui o Regulamento de Recrutamento,
Seleção e Contratação de Pessoal.**

O Conselho de Administração da Instituição do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 18.176.322/0001-51, com sede à Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, Rio Verde, Goiás - CEP 75.901-140, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, **estabelece e determina o presente Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.**

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pelo INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social no âmbito da Saúde do Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º- As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão celebrados com o Estado de Goiás, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º- Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do IPGSE.

§ 3º- É vedado, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem,

raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º- Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de Recursos Humanos do IPGSE, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.

II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.

V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.

VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.

VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

VIII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.

X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 3º - A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal das Unidades.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo.

Art. 4º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 5º - O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação de Aviso no Site da Organização Social, contendo o "cargo" com indicação do sítio do IPGSE (www.ipgse.org.br) para consulta do edital com as informações adicionais acerca da vaga, com um prazo mínimo de três dias de antecedência.

Art. 6º - O sítio do IPGSE informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Parágrafo único: Outros meios de comunicação, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

Art. 7º - A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através do cadastro eletrônico do currículo, através do sítio (www.ipgse.org.br), no link "trabalhe conosco".

Art. 8º - A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de prova escrita e análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica operacional, testes psicológicos, provas situacionais entre outros legalmente admitidos, desde que previamente previstos e divulgados no edital.

Art. 9º - A prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, é a fase da seleção que consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional.

Parágrafo único: A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informados no sítio do IPGSE.



Art. 10º - A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido

Parágrafo único: A data, horário e local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados no sítio do IPGSE.

Art. 11º - O peso para os fins de pontuação e classificação da prova escrita e da análise curricular, será expresso no respectivo edital.

Art. 12º - A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste da entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais.

§ 1º - Esta etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela seleção, através de seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, através de empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

§ 2º - Após aferição dos testes aplicados e/ou entrevista psicológica, o psicólogo avaliador recomendará ou não recomendará o candidato para ocupar o cargo pretendido.

§ 3º - A data, horário e local para a realização da avaliação psicológica serão previamente informados no sítio do IPGSE.

Art. 13º - A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

Art. 14º - Em casos de urgência de contratação de pessoal, poderão ser dispensadas algumas das modalidades previstas nos incisos anteriores, a fim de dar celeridade na contratação trabalhista em menor tempo, considerando o caráter emergencial da Unidade Gerida. Para tal procedimento haverá, necessariamente, manifestação da Direção Geral da Unidade com as justificativas da necessidade emergencial da contratação.

Parágrafo Único - No caso de contratação de urgência, o processo seletivo obedecerá minimamente requisitos que regulamente os procedimentos de seleção, respeitando os princípios da publicidade, economicidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 15º - O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pelos Diretores das Unidades, com a expressa concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos à área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

Art. 16º - O preenchimento de função, de superintendências, controladoria, gerências, assessoramento e chefias previsto no organograma da filial do IPGSE, por se tratar de atividades de liderança e gestão, será de livre escolha do Diretor Presidente da Organização Social.

§ 1º - O preenchimento de funções das Diretorias das Unidades geridas, será de livre escolha do Diretor Presidente do IPGSE.

§ 2º - O preenchimento de funções de gerências, assessoramento e chefias previstas no organograma da Unidade Gerida será de indicação do Diretor Geral para aprovação do Diretor Presidente do IPGSE.

Art. 17º - Em todas as hipóteses elencadas no "caput" do artigo 16º e em seu § 1º e 2º, serão observados os critérios da qualificação técnica e da fidedignidade para o desempenho da função, ouvido a Gerência Corporativa de Recursos Humanos.

Art. 18º - Para os casos dos artigos 16º e 17º fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de Goiás, bem como dos Diretores e Superintendentes do IPGSE.

Art. 19º - O IPGSE manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um sítio na internet - (www.ipgse.org.br), onde os candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever para os processos seletivos em aberto.

§ 1º - Os candidatos triados para os processos seletivos em aberto deverão comparecer em dia/horário publicados no sítio do IPGSE para participação em cada uma das etapas do Processo Seletivo.

§ 2º - Após a publicação do comunicado de recrutamento de que trata o artigo 5º, o sítio do IPGSE na internet será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo seletivo e suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas.

§ 3º - O IPGSE poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado a menos de 6 (seis) meses para o mesmo cargo.

§ 4º - A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 20º - Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 6 (seis) meses, em conformidade com o § 3º, do artigo 19º, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do IPGSE, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

Art. 21º - O Processo de Seleção de Pessoal do IPGSE obedecerá às seguintes etapas:

I. A Primeira Etapa, consistirá da publicação de comunicado no sítio do IPGSE, que dará publicidade da abertura de processo seletivo para contratação de pessoal, constando o nome do cargo e o endereço eletrônico do IPGSE, onde o interessado obterá todas as informações da vaga no edital próprio.

II. A Segunda Etapa será a divulgação do edital no sítio do IPGSE, constando o cargo, número de vagas, carga horária, salário, benefícios, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, perfil básico, endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

a) Todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo período de três dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado.

b) Os interessados deverão acessar o sítio do IPGSE e se inscrever para a vaga que pretende concorrer, sendo vedada a inscrição em dois ou mais processos, concomitantemente.

III. A Terceira Etapa é a triagem curricular, que consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo cadastrado pelo candidato no sítio do IPGSE e os requisitos publicados da vaga.

a) A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará na não convocação do candidato para as etapas subsequentes.

b) A relação dos candidatos cujos currículos foram triados para a vaga será publicada no sítio do IPGSE.

c) Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos exigidos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados no dia, horário e local que será publicado no sítio do IPGSE.

IV. A Quarta Etapa será classificatória constituirá de prova escrita e/ou análise curricular.

a) Para a seleção do candidato serão utilizados critérios objetivos de classificação, em uma ou duas fases, por meio de prova escrita e/ou análise curricular, observadas as características da vaga, previamente divulgados no edital.

b) No caso da classificação se dar em duas fases, pela aplicação de prova escrita e análise curricular, o edital deverá informar o peso de cada uma delas.

c) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela aplicação da prova escrita, o edital informará os critérios de pontuação e de ponto de corte.

d) Sendo adotado o critério classificatório em uma única fase, pela análise curricular, o edital informará quais as condições de pontuação por titulação e experiência e quando aplicável, o peso.

e) A prova escrita, de caráter objetivo, conterá questões objetivas com conteúdo de conhecimentos gerais e/ou conhecimentos específicos, conforme requeira o perfil da vaga, previamente divulgado no edital.

f) O edital definirá os critérios de desempate.

V. A Quinta Etapa terá finalidade classificatória e/ou eliminatória e consistirá de uma ou algumas das avaliações psicológicas, previamente informadas no edital.

a) Testes Psicológicos, por meio de testes psicométricos e/ou testes de personalidade.

b) Técnicas Vivenciais, por meio de um ou algum dos métodos de dinâmica de grupo, psicodrama e entrevista comportamental.

Art. 22º - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

I. conveniência administrativa e operacional.

II. disponibilidade financeira.

III. entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.

IV. apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.

V. demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Art. 23º - A administração do IPGSE deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

Parágrafo único: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 24º - A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Município de Rio Verde, Estado de Goiás e pelo Conselho de Administração do IPGSE.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26º - Este Regulamento terá vigência na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição do IPGSE.

Rio Verde - GO, 27 de janeiro de 2021 (Aprovação do Conselho de Administração da instituição do IPGSE).

ADALBERTO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
INSTITUIÇÃO

Cumpra-se, Divulgue e Publique no sítio eletrônico do IPGSE, na página de transparência.

Rio Verde - GO, 27 de janeiro de 2021

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS - IPGSE

Protocolo 227959

Cia. Hering - CNPJ nº 78.876.950/0110-25, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Anápolis, a Licença Ambiental de Funcionamento, para atividade de comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança e local Rodovia BR 153, nº 3.469, Fazenda Barreiro de Cima - Anápolis/GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Protocolo 227976

Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.
CNPJ/MF nº 01.571.702/0001-98 - NIRE 5230001855-2
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em
02/02/2021**

Data, Hora e Local: Aos 02/02/2021, às 10h, na sede social da Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A., Goiânia/GO. **Presenças:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme consta do Livro de Presença. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme Lei 6.404/76 ("LSA"). **Mesa:** Presidente: Zanone Alves de Carvalho; Secretário: Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque. **Ordem do Dia e Deliberações:** (i) consignar a renúncia de **Ana Luiza de Figueiredo Brandão Squadri**, brasileira, solteira, engenheira, RG nº 25.789.461-8 Detran/RJ, CPF/MF nº 136.878.207-85, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva

1251, 9º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-034, ao cargo de Membro Suplente do Conselheiro Martin Eberhard Nelzow, nos termos da Carta de Renúncia por ela apresentada; (ii) diante da renúncia da Sra. Ana Luiza de Figueiredo Brandão Squadri ao cargo de Membro Suplente do Conselheiro Martin Eberhard Nelzow, fica eleito para o mandato em curso, o Sr. **Luiz Paulo Boueri de Berredo**, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 279796833 Detran/RJ, CPF/MF nº 154.505.497-50, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva 1251, 9º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-034, investido no cargo na presente data, mediante assinatura do Termo de Posse; e (iii) a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração, para um mandato unificado de 1 ano, iniciando em 14/03/2021: **a. Zanone Alves de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, RG nº 19.099.2614715 SSP/GO, CPF/MF nº 002.867.371-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, Brasil, com escritório na Rodovia BR 153, km 3, s/n, Chácara Retiro, CEP 74.775-027, Goiânia/GO, Brasil, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **b. Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 11.605.282-0 Instituto Félix Pacheco/RJ, CPF/MF nº 025.989.187-89, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.251, 9º e 10º andares, Leblon, CEP: 22440-034, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; **c. Carmen Lúcia Reis Perillo de Cássia**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº 443716 SSP-GO, CPF/MF nº 137.136.391-91, residente e domiciliada em Goiânia/GO, Brasil, com escritório na Rodovia BR 153, km 3, s/n, Chácara Retiro, CEP 74.775-027, Goiânia/GO, Brasil, para o cargo de Membro do Conselho de Administração; **d. Danielle Oliveira de Carvalho Moreira**, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, RG nº 2050268 SPTC-GO, 2º via, CPF/MF nº 648.322.601-20, residente e domiciliada em Goiânia/GO, Brasil, com escritório na Rodovia BR 153, km 3, s/n, Chácara Retiro, CEP 74.775-027, Goiânia/GO, Brasil, para o cargo de Membro do Conselho de Administração; **e. Eva Maria Perillo Cardoso**, brasileira, casada, empresária, RG nº 248.139 DGPC/GO, CPF/MF nº 188.433.011-87, residente e domiciliada em Goiânia/GO, Brasil, com escritório na Rodovia BR 153, km 3, s/n, Chácara Retiro, CEP 74.775-027, para o cargo de Membro do Conselho de Administração; **f. Martin Eberhard Nelzow**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 11.453.558 SSP/SP, CPF nº 048.032.788-22, residente e domiciliado na Rua Barão de Santa Eulália, nº 400, apto 21, Real Parque, São Paulo/SP, CEP: 05685-090, para o cargo de Membro do Conselho de Administração; e **g. Luiz Paulo Boueri de Berredo**, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 279796833 Detran/RJ, CPF/MF nº 154.505.497-50, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva 1251, 9º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-034, para o cargo de Membro Suplente do Conselheiro Martin Eberhard Nelzow. Os membros do Conselho de Administração não terão direito de receber remuneração, porém suas despesas razoáveis com viagens decorrentes do cumprimento de suas atividades e funções serão reembolsadas pela Companhia. (iv) O aumento de capital social em R\$ 399.432,32, passando dos atuais R\$ 156.087.499,12 para R\$ 156.486.931,44, diante da (a) incorporação da parcela do lucro líquido no valor de R\$ 47.812,56, decorrente da subvenção da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, destinada originalmente para a **Isofarma Industrial Farmacêutica Ltda.**, anteriormente inscrita no CNPJ nº 02.281.006/0001-00, incorporada pela Companhia em 01/12/2017, constante anteriormente na reserva de incentivos fiscais do ano-calendário 2015; e (b) incorporação da parcela do lucro líquido no valor de R\$ 351.619,76, decorrente da subvenção da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, destinada originalmente para a **Isofarma Industrial Farmacêutica Ltda.**, anteriormente inscrita no CNPJ nº 02.281.006/0001-00, incorporada pela Companhia em 01/12/2017, constante anteriormente na reserva de incentivos fiscais do ano-calendário 2016. (v) A consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 156.486.931,44, dividido em 84.192.712 ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais 61.039.716 são ações ordinárias e 23.152.996 são ações preferenciais.**" (vi) A reformulação e consolidação do Estatuto Social,

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 548/2021 - CGE

GOIANIA, 05 de abril de 2021.

Ao Senhor

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO

Diretor Presidente – IPGSE

Rua Avelino de Faria, nº 200 - Setor Centro

CEP: 75.901-140 - Rio Verde, Estado de Goiás

Assunto: Aprovação dos Regulamentos de Compras e Recursos Humanos do IPSGE.

Senhor Diretor Presidente,

Em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminho ao Senhor cópia do Despacho nº 0093/2021 – SUPINS (SEI 000019581136) e Despacho nº 587/2021 – GAB (SEI 000019585622), onde consta a APROVAÇÃO desta CGE dos Regulamentos para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, bem como o de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal, apresentados pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, por meio dos Ofícios 003/2021 e 017/2021 (SEI 000018754399 / 000019430310), condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial e aprovação do Conselho de Administração da Entidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 07/04/2021, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019586070 e o código CRC 2F5F4CA9.

07/04/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000019586070 - Ofício

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO
TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1533



Referência: Processo nº 202111867000254



SEI 000019586070